

079074

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE GUARUJÁ**

Endereço Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 521 Cep nº 11410-030 – Guarujá/SP
CNPJ nº 68.011.253 / 0001 -02



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DIREÇÃO, FINALIDADE E ATIVIDADES

Art. 1º. A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, a seguir denominada pela sigla AEAGuarujá, fundada em 26 de agosto de 1991, é uma associação jurídica de direito privado, de duração indeterminada, de fins não econômicos, de caráter sócio-cultural-ambientalista, uma organização não governamental regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Guarujá, Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo – Brasil.

Art.2º A AEAGuarujá enquanto Associação tem como finalidades:

1. Congregar os profissionais engenheiros e arquitetos, assim como os demais profissionais da área de atuação tecnológica;
2. Defender a aplicação da legislação e da ética que regulamenta as atividades profissionais de seus associados, visando alcançar o bem comum da população;
3. Defender o meio ambiente e os recursos naturais, concorrer para a preservação de áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade, estimulando a criação de unidades de conservação.
4. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da comunidade;
5. Estudar, pesquisar e divulgar causas dos problemas ambientais e possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente correto.
6. Difundir atividades educativas, culturais, científicas e de conservação do patrimônio histórico e artístico.
7. Estimular a parceria, o diálogo local e regional, bem como a solidariedade entre os diversos segmentos sociais, participando junto a entidades públicas e privadas que visem o interesse comum universal, a ética, a paz, os direitos humanos, a democracia e a cidadania.

Art.3º A AEAGuarujá desenvolverá atividades, cujos recursos delas obtidos reverterão integralmente para alcançar suas finalidades: pesquisas educativas, culturais e científicas, palestras, conferências, seminários, encontros, congressos, cursos, treinamentos, edições de publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria tecnológica e convênios no campo ambiental, educacional e sociocultural, podendo aceitar auxílios, doações, contribuições, colaborações e patrocínios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

079074



entidade públicas ou privadas, nelas inclusas as Oscip – Organizações de sociedade civil de Interesse Público, e com instituições financiadoras de obras culturais e ambientais, desde que tais atividade não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Único – Os recursos e o patrimônio da AEAGuarujá também terão origem nas contribuições dos associados de todas as categorias, bem como nas semestralidades aprovadas em Assembleia Geral, e no resultado da comercialização de serviços e produtos de suas atividades.

Art. 4º A AEAGuarujá não remunera os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a quaisquer títulos ou sob algum pretexto, sendo que eventuais superávits de qualquer exercício financeiro serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários, sendo aplicados integralmente no País.

Parágrafo primeiro - Para o desenvolvimento de projetos, serviços ou convênios e demais atividades desenvolvidas pela AEAGuarujá, em que seja exigida dedicação exclusiva de membro ou membros associados, o Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria Executiva poderá, em reunião conjunta, fixar auxílio de custo dentro do orçamento da atividade em conformidade com a tabela de honorários da categoria, sem ônus para a AEAGuarujá, respeitada a capacitação profissional e habilidade dos membros associados participantes.

Parágrafo segundo - Nos deslocamentos de membros dirigentes da AEAGuarujá para outros municípios, quando em trabalho de representação da Entidade que gere despesas, poderá ocorrer o reembolso dos gastos pertinentes ocorridos e comprovados, através de autorização emitida por reunião da Diretoria Executiva e Conselho deliberativo.

Art.5º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, e equipamentos adquiridos ou recebidos pela AEAGuarujá em convênio, projetos e demais atividades, incluindo qualquer produto, são bens permanente e inalienáveis da Entidade, salvo autorização em contrário expressa por Assembleia Geral dos Associados.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art.6º A AEAGuarujá é composta por um número ilimitado de Associados que se dispõem a viver os fins estatutários da mesma, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais desta, contraídas por seus órgãos administrativos através de seus representantes.

079074



Art.7º A AEAGuarujá é isenta de qualquer preconceito ou discriminações, não admitindo controvérsias de raças, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro-social.

Art.8º A AEAGuarujá atribui a seus associados direitos e deveres iguais, agrupados nas seguintes categorias, todas eles tendo por condição fundamental serem devidamente habilitados profissionalmente na área tecnológica pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, denominado pela sigla CREA-SP, e profissionais habilitados profissionalmente na área tecnológica pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, denominado pela sigla CAU-SP.

1. Sócio Fundador – É considerado Sócio Fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias o sócio que assinou a Ata de Fundação da AEAGuarujá.

2. Sócio Efetivo – É considerado Sócio Efetivo, qualquer associado que não seja fundador da AEAGuarujá, aprovada sua admissão em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, possuindo, o direito de votar e ser votado após seis meses de filiação, em todos os níveis ou instancias da AEAGuarujá.

3. Sócio Técnico de Segundo Grau – É considerado Sócio Técnico de Segundo Grau, qualquer associado com formação técnica de nível médio na área tecnológica, possuindo o direito de votar após seis meses de filiação, não podendo ser votado para os cargos eletivos da AEAGuarujá, podendo ocupar posições que dependam de nomeação pelos órgãos diretivos.

4. Sócio Empresa – É considerado Sócio Empresa, o associado representante de empresa legalmente registrada nos Conselhos CREA e CAU, exercendo os direitos e deveres de sócio conforme sua habilitação em terceiro ou segundo grau.

5. Sócio Transitório – É considerado Sócio Transitório, o sócio de qualquer Categoria da AEAGuarujá que, tendo sido admitido como tal na Associação, encontra-se temporariamente em falta com algum de seus deveres estatutários, não possuindo por tal o motivo direito a voto e a ser votado até que cesse o fato gerador de sua condição impeditiva, sendo, no entanto, detentor de todos os direitos e deveres de participação nas atividades da Associação.

6. Sócio Aspirante – Aluno regular, que apresente comprovação semestral de matrícula em curso de engenharia, arquitetura, agronomia ou técnico de segundo grau, de escola nacional legalmente reconhecida pelos órgãos competentes, não tendo direito a voto, a ser votado e a participar de posições diretivas da AEAGuarujá.

7. Sócio Benemérito – Profissional reconhecidamente da área tecnológica, que tendo prestado serviços relevantes à AEAGuarujá, a comunidade local ou regional, recebeu em sessão solene e por reconhecimento, o título de Benemérito, não obtendo através desse título o direito a voto, a ser votado, ou a participar de posições diretivas da AEAGuarujá.

Art.9º A solicitação de admissão a qualquer categoria de sócio será feita mediante pedido por escrito, em formulário próprio dirigido à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, que decidirão pela sua aceitação ou não pela AEAGuarujá.

Art.10º A qualidade de associado é intransmissível a qualquer pessoa física ou jurídica.



Art.11º A AEAGuarujá somente admite exclusão de associado havendo justa causa por motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia geral dos associados especialmente convocada para esse fim, à qual caberá recurso fundamentado por parte do excluído dentro de um prazo de quinze dias a contar da data da realização da Assembleia.

Art.12º Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que lhe tenham sido legitimamente atribuídas, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou nestes estatutos.

Art.13º É direito do Associado:

1. Frequentar a sede social;
2. Participar de todas atividades promovidas pela Associação;
3. Propor atividades, moções e reivindicações de ordem técnica, cultural, social e ecológica;
4. Sempre que as acomodações da Sede ou eventos permitirem, receberem pessoas de suas relações.
5. Solicitar apoio aos órgãos diretivos da Associação na defesa dos interesses profissionais e Comunitários;
6. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural-ambiental;

Parágrafo único – As ações, proposições e solicitações referentes ao presente artigo, serão dirigidas à Diretoria Executiva que as encaminhará para análise em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

Art.14º É dever do Associado:

1. Trabalhar em prol dos objetivos da AEAGuarujá, preservando o espírito associativo, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação e agindo com ética profissional, social, cultural e ambiental.
2. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os Direitos Humanos.
3. Participar das atividades sociais, culturais, e ecológicas da AEAGuarujá, estreitando laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas, Municípios, Estados e Nações.
4. Cumprir e exigir o cumprimento dos Estatutos Sociais, Regimento Interno e Regulamentos da AEAGuarujá.
5. Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições, passando automaticamente à categoria de Sócio Transitório sempre que apresentar-se em situação de débito perante a AEAGuarujá.
6. Quando de sua admissão como associado, para a joia cujo valor venha a ser fixado por Assembleia Geral dos Associados.

079074



7. Votar e ser votado conforme atribuição da categoria de associado à qual pertença na AEAGuarujá.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.º 15 São órgão diretivos e administrativos da AEAGuarujá

1. Assembleia Geral os Associados;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Deliberativo;
4. Conselho Fiscal;
5. Conselho Consultivo.

Art.º 16 Os mandatos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são coincidentes, originando por eleição uma nova gestão a cada dois anos.

Art.º 17 Os membros dos órgãos diretivos e administrativos da AEAGuarujá, candidatos a cargos públicos eletivos, ou de confiança de administração pública, serão automaticamente licenciados do cargo, assim persistindo sua situação enquanto durar o fato gerador.

Parágrafo Primeiro: Quando o membro licenciado desempenhar função na Diretoria Executiva, derivada de processo eletivo em Assembleia Geral de Associados, será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo Segundo: Os licenciamentos por outros motivos têm a validade máxima de trinta dias, sendo permitida a revalidação. Ouvidos o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

1. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art.º 18 A Assembleia Geral de Associados é a instancia máxima decisória da AEAGuarujá, sendo composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, cabendo a ela privativamente eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar contas, alterar os Estatutos.

Art.º 19 A Assembleia Geral de associados elege uma Diretoria executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, bienalmente, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades.

Art.º 20 Assembleia Geral de Associados será sempre convocada:

1. Ordinariamente ao término de cada ano administrativo, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

079074



2. Extraordinariamente a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva, por solicitação de qualquer outro órgão administrativo ou por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos, sempre por motivos relevantes e com a designação dos fins para os quais for convocada, expressa na Ordem do Dia da Convocação emitida aos associados.

Art. 21º Compete a Assembleia Geral de Associados

1. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva, elaboradas pelo Vice-Presidente Administrativo, anualmente, no mês de agosto;
2. Propor e aprovar o valor das semestralidades praticadas pela Diretoria executiva e Conselho Deliberativo, anualmente, no mês de agosto;
3. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a cada 2 anos, no mês de agosto;
4. Determinar e atualizar as linhas de ação da AEAGuarujá;
5. Autorizar a alienação ou instituição do ônus sobre os bens pertencentes à AEAGuarujá.
6. No caso de demissão ou outro motivo que resulte em afastamento de algum membro eleito da Diretoria executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, eleger substituto para exercer o mandato restante até o término previsto para a gestão administrativa em curso.
7. Propor e aprovar alterações de função entre os membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal, sempre dentro de um mesmo órgão diretivo.

Art.22º O balanço a ser apresentado à Assembleia geral de Associados será encerrado anualmente no dia 31 de julho.

Art.23º Uma Assembleia Ordinária ou extraordinária de associados é considerada legalmente constituída e apta para deliberar: quando regularmente convocada com um mínimo de trinta dias de antecedência através de edital publicado na imprensa local e cartas circulares enviadas a todos os associados e, quando se verificar em primeira convocação a presença da maioria absoluta dos associados ou um terço nas convocações seguintes.

Art.24º As deliberações das Assembleias Gerais de Associados serão tomadas pelo voto da maioria dos participantes aptos perante o que determinam estes Estatutos.

2. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.25º A Diretoria Executiva é um órgão composto por seis membros eleitos, subordinada à Assembleia Geral de Associados. Responsável pela representação social da AEAGuarujá, possuindo responsabilidade administrativa da Associação e sendo composta por sócios Fundadores e Efetivos, todos com mandato de 2 anos, permitindo-se reeleições.

079074



Art. 26º Os cargos ocupados pela Diretoria Executiva são assim denominados: Presidente, Vice-Presidente Executivo, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Diretor de Atividades Técnicas e Diretor de Atividades Sociais e Esportivas, todos com funções específicas descritas neste Estatuto.

Art. 27º Obrigatoriamente a Diretoria executiva nomeara entre sócios Fundadores, efetivos, e Técnicos de Segundo Grau da AEAGuarujá, Diretores Auxiliares para exercerem as atividades específicas julgadas necessárias para a concretização dos objetivos da Entidade.

Art. 28º À Diretoria Executiva Compete:

1. Definir entre seus cargos as funções, atribuições, e responsabilidades, mediante regimento interno próprio;
2. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação semestral da associação, instituir e cancelar programas, projetos e serviços.
3. Admitir sócios dentro das disposições destes Estatutos, ouvindo o Conselho Deliberativo.
4. Fazer Cumprir os dispositivos destes Estatutos e do Regimento Interno;
5. Promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal; Conselho Consultivo, Assembleias Gerais de Associados.
6. Promover a organização do Regimento Interno da Associação.
7. Admitir e demitir Funcionários, profissionais de outras áreas de atuação e estagiários necessários para o bom funcionamento da Associação, e fixar seus vencimentos.
8. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o projeto de orçamento, o relatório e as contas do exercício anterior, além da proposta do valor das mensalidades e jotas previstas pela Assembleia Geral de Associados, seus parcelamentos e periodicidades.

Art. 29º Compete fundamentalmente ao Presidente da Diretoria Executiva convocar Assembleias, convocar e promover reuniões entre associados, a comunidade e com outros órgãos diretivos da Associação. Representar a AEAGuarujá junto aos mesmos, coordenar a execução de relatório e atividades em geral da Associação, representar a mesma em atividades externas junto a entidades públicas, privadas e governamentais, nomeando Diretores Auxiliares para exercerem atividades de apoio às funções da Presidência.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva administra ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente

Art. 30º Compete fundamentalmente ao Vice-Presidente Executivo, substituir o Presidente em suas impossibilidades, representando o mesmo, e eventualmente quando necessário, substituir qualquer dos Vice-Presidente, devendo para isso ter a participação ativa em todas as atividades da AEAGuarujá, qualificando-se a exercer tais

079074



funções sempre de modo atual, competente e exemplar, indicando diretores auxiliares para exercerem atividades específicas de apoio a Vice-Presidência Executiva.

Art.31º Compete fundamentalmente ao Diretor Administrativo supervisionar o expediente da Associação, assinar os cheques e ordens de pagamento, exercer as funções de organização e controle da secretaria e tesouraria da AEAGuarujá, assim como elaborar relatórios financeiros, balancetes e prestações de contas previstas nestes Estatutos, promover a manutenção da Sede, indicando os seguintes Diretores Auxiliares vinculados às suas funções: Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor da Sede e Manutenção.

Art.32º Compete fundamentalmente ao Diretor de Comunicação, divulgar todas as atividades internas e externas da AEAGuarujá, elaborar informativos, jornais e outras peças de comunicação, e coordenar o marketing que promova as atividades desenvolvidas pela Entidade, Junto aos associados e não associados, indicando Diretores Auxiliares para exercerem atividade de apoio a sua Vice-presidência;

Art.33º Compete fundamentalmente ao Diretor de Atividades Sociais, criar e desenvolver atividades de interesse Social, cultural, de esportes e lazer que contribuam para o melhor inter-relacionamento humano tanto interno como externamente a AEAGuarujá, para associados e não associados, indicando Diretores Auxiliares para exercerem atividades de apoios a sua Vice-presidência;

Art.34º Compete fundamentalmente ao Diretor de Atividades técnicas, desenvolver atividades na área tecnológicas de interesse e importância para as comunidades, dentro do enfoque ecológico, promovendo melhoria da qualidade de vida da população, e a valorização profissional nas áreas de atuação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Segundo Grau, indicando Diretores Auxiliares para exercerem atividades específicas de apoio a sua Vice-Presidente.

Art.35º Todo membro da Diretoria Executiva é responsável pela viabilização de suas atribuições organizando-as, mantendo o registro de suas atividades, elaborando relatórios periódicos, arrematando colaboradores no quadro associativo e indicando-os para ocuparem cargos de diretoria auxiliares com finalidades específicas, buscando incrementar ações para alcançar os objetivos da AEAGuarujá.

3. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.36º O Conselho Deliberativo é órgão composto por 04 (quadro) membros eleitos, subordinado a Assembleia Geral de associados, deliberando sobre assuntos norteadores da AEAGuarujá e auxiliando a Diretoria Executiva em suas decisões, sendo composto de sócias Fundadores e sócias Efetivos, todos com mandato de três anos, permitindo-se reeleições.



079074

Art. 37º Os cargos ocupados pelos membros do Conselho Deliberativo são assim denominados: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-presidente, e Secretário Geral do Conselho Deliberativo.

Art.38º Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Zelar pela observância destes estatutos e fazer executar as deliberações das Assembleias gerais.
2. Analisar e orientar os negócios da Associação;
3. Avaliar revisões no valor das mensalidades e joias, ad referendum de assembleia Geral dos associados, ouvi o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
4. Analisar mensalmente os balancetes emitidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.
5. Reunir-se periodicamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal.
6. Propor, discutir, analisar à luz destes Estatutos e do regimento Interno, bem como votar e decidir em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades e procedimentos que concorram para o fortalecimento das ações que visem atingir os objetivos da AEAGuarujá.
7. Analisar os relatórios emitidos pela Diretoria Executivo e Conselho Fiscal, opinando.

Art. 39º Compete fundamentalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo, representar esse Conselho em todas as reuniões com outros órgãos diretivos da AEAGuarujá, assim como nas Assembleias Gerais de associados.

Art. 40º Compete fundamentalmente ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo, representar e substituir o Presidente desses Conselho em suas ausências ou impedimentos, assessorando-o conjuntamente em suas atividades.

Art. 41º Compete fundamentalmente ao Secretário do Conselho Deliberativo, organizar reuniões registrando Ata das ações e decisões desse conselho, organizar sua documentação e a que receber, encaminhada por outros órgãos diretivos da AEAGuarujá.

4. DO CONSELHO FISCAL

Art.42º O Conselho Fiscal é um órgão composto por 3 membros, subordinado à Assembleia Geral de Associados, eleito separadamente da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em chapa independente, com a competência fundamental de fiscalização das atividades da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo composto por sócios fundadores e efetivos, todos com mandato de 2 anos, permitindo-se reeleições.

Art.43º Os cargos ocupados pelos membros do Conselho Fiscal são assim denominados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.



079074

Art.44º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Auxiliar a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo na administração da AEAGuarujá;
2. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas da Vice-presidência Administrativa, atos administrativos e financeiros, e a atuação do Conselho Deliberativo.

Art.45º Compete fundamentalmente ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal, representar esse Conselho em todas as reuniões com outros órgãos diretivos da AEAGuarujá e na Assembleia Geral de Associados, emitindo pareceres e conclusões periódicas sobre prestação de contas e outros atos administrativos e financeiros.

Art.46º Compete fundamentalmente ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal representar e substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos, assessorando-o permanentemente em suas atividades.

Art.47º Compete fundamentamente ao Secretário Geral do Conselho Fiscal organizar reuniões desse Conselho, registrando em ata as ações e decisões do mesmo, organizar sua documentação e a que receber de outros órgãos diretivos da AEAGuarujá.

Art.48º A Diretoria Executiva, O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, separadamente ou em conjunto, uma vez por quinzena ou quando extraordinariamente convocados ou convidados, sendo que o membro pertencente a qualquer desses órgãos diretivos ou administrativos da AEAGuarujá, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, anualmente e sem a devida justificativa, perderá seu mandato, ocasionando convocação de Assembleia Geral dos Associados especifica para sua substituição, até o termino da gestão em curso.

5. DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49º Há um Conselho Consultivo constituído:

1. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria executiva, que estiverem em exercício;
2. Por todos os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 50º Para suas reuniões, o Conselho Consultivo elegerá a direção da mesa a ser constituída por um Presidente e um Secretário Geral, sendo vedada a escolha dos membros descritos na alínea 1 do artigo anterior.

Art.º 51º Compete ao Conselho Consultivo:

079074



1. Pelo voto da maioria de seus membros, decidir sobre a aplicação dos saldos líquidos anuais, aprovar a concessão de título honorífico indicado pelo Conselho Deliberativo.
2. Pelo voto de dois terços de seus membros reverter a decisão do Conselho Deliberativo sobre recurso apresentado;

Art. 52º Compete ainda ao Conselho Consultivo, decidir por encaminhamento de propostas à Assembleia Geral dos Associados referente a reforma dos Estatutos da Associação, alienação, oneração de bens e imóveis ou títulos patrimoniais da Associação, e sobre a extinção da mesma.

Art. 53º. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando regularmente convocado pelo seu Presidente ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre a pauta definida em sua convocação.

Parágrafo Único - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer reunião do Conselho Consultivo regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença da maioria dos Conselheiros Consultivos, ou em Segunda convocação feita meia hora depois com a presença de qualquer número de Conselheiros sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 54º. O Conselho Consultivo nomeará anualmente um Ouvidor, escolhido dentre seus pares, que representará os Associados em assuntos da AEAGuarujá, e com poderes de participação e atuação em todos níveis de decisão, sendo permitida a reeleição.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 55º. - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e as para o Conselho Fiscal, serão realizadas na segunda quinzena de agosto em Assembleia Geral de Associados, por escrutínio secreto, perante uma Junta Eleitoral instalada na sede da Associação e nomeada pelo Presidente do Conselho Consultivo, podendo seus trabalhos serem fiscalizados por qualquer sócio indicado na hora por outros quinze sócios presentes, devendo a composição e funcionamento da Junta Eleitoral ser fixada em Regulamento aprovado pelo Conselho Consultivo, e sua Presidência exercida por membro desse mesmo Conselho.

Parágrafo Primeiro - Tanto as chapas concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, como aquelas concorrentes ao Conselho Fiscal deverão ser completas, com todos os cargos previstos para cada órgão, e deverão ser inscritas até o último dia útil do mês de julho junto à Diretoria Executiva em exercício, mediante ofício assinado por todos os participantes de cada chapa.

079074



Parágrafo Segundo - O voto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo será vinculado a uma chapa isolada completa, e o voto ao Conselho Fiscal também a uma chapa isolada e completa, e no caso de não haverem chapas concorrentes entre si, tais eleições poderão se dar por aclamação.

Parágrafo Terceiro - As convocações serão feitas por editais na imprensa de circulação local dentro de um prazo não inferior a trinta dias da data da Assembleia, e por circulares enviadas a todos os Associados.

Parágrafo Quarto - Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá imediatamente a apuração dos votos e enviará a Ata à apreciação do Conselho Consultivo e ao Conselho Deliberativo em vigência.

Art. 56º. As contestações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de três dias após a sua realização, quando firmadas por fiscal credenciado ou no mínimo por um total de 25 (vinte e cinco) Associados com direito a voto, sendo que o Conselho Deliberativo julgará sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo estas julgadas improcedentes por maioria de votos de três quartos do Conselho Deliberativo, será proclamada eleita a chapa mais votada, e, em caso de empate, a chapa proclamada será aquela cujo Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo no quadro Associativo; persistindo o empate, a chapa cujo Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo no exercício profissional.

Parágrafo Primeiro - Decidindo o Conselho Deliberativo anular total ou parcialmente a eleição, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva providenciar imediatamente nova Assembleia Geral para esse fim.

Parágrafo Segundo - Caberá recurso ao Conselho Consultivo, sobre a decisão do Conselho Deliberativo, que opinará num prazo máximo de três dias.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo julgará qualquer recurso que inviabilize a votação ou o voto de associado, até 48 horas antes da realização das eleições.

Art. 57º. A Cerimônia de Posse dos eleitos será efetuada dentro do prazo de dez dias da data da sua proclamação pelo Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo.

CAPITULO V

DO REGIME ECONÔMICO

Art. 58º. A escrituração da Associação deve ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e as finanças da Associação serão regidas conforme o orçamento votado anualmente pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 59º. A Diretoria Executiva apresentará balancetes mensais e balanço anual das contas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

079074



Parágrafo Primeiro - O balanço anual e contas serão acompanhados de Pareceres do Conselho Fiscal e apresentados à Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão mandar verificar a situação financeira da Associação, sempre que julgarem conveniente.

Art. 60º Os déficits anuais serão cobertos por Fundo de Reserva, cujo valor não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da Receita Anual.

Art. 61.º - A aprovação de contas anuais pela Assembleia de Associados dá plena quitação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo de sua gestão no ano considerado.

CAPITULO VI

DAS CONSULTAS TÉCNICAS

Art. 62º. Desde que se restrinja às áreas de atuação dos profissionais Associados, a AEAGuarujá poderá atender a consultas técnicas e solicitações de apoio que lhe forem dirigidas.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva só tomará em consideração a consulta se assim achar conveniente aos objetivos da AEAGuarujá, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo quando feita por profissional Associado, participando necessariamente desse processo o Ouvidor.

Parágrafo Segundo - A decisão da Diretoria Executiva será encaminhada aos solicitantes, podendo ser remunerada, correndo por conta dos interessados todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

Parágrafo Terceiro - Em cada caso, a Diretoria Executiva resolverá sobre a distribuição da remuneração entre a Associação e os profissionais que se encarregarem dos trabalhos, ouvido o Conselho Deliberativo.

CAPITULO VIII

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 63º - Os Representantes da AEAGuarujá junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), titulares e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, e da mesma forma será procedido para a indicação de eventuais substitutos.

Parágrafo único: Somente terão direito a votar e ser votado nas questões e eleições relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 64º Representantes da AEAGuarujá junto ao CAU (Conselho Arquitetura e Urbanismo), titulares e suplentes serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária



convocada especialmente para tal fim, e da mesma forma será procedido para a indicação de eventuais substitutos.

Parágrafo único: Somente terão direito a votar e ser votado nas questões e eleições relacionadas ao Sistema CAU/BR e CAU/UF os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 65º Os Representantes da AEAGuarujá, titulares e suplentes junto as outras entidades públicas, autarquias, empresas de economia mista, conselhos comunitários e outros mecanismos de participação junto a sociedade civil, serão indicados através de decisão conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para tal fim, e da mesma forma será procedido para a indicação de eventuais substitutos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º O Regimento Interno, as Normas e os Regulamentos que regem a AEAGuarujá serão elaborados pelos órgãos administrativos para auto-gestão e metodologia de procedimentos, ad referendum de assembleia Geral de Associados.

Art. 67º Qualquer proposta de modificações destes Estatutos, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, e sendo aprovada pelo voto de 2/3 de seus membros, será encaminhada à apreciação do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Quando da convocação da assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre reforma proposta, deverá seu inteiro teor estar disponível ao conhecimento dos Associados na sede da AEAGuarujá.

Art. 68º A extinção da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, só poderá ser resolvida nos casos da Lei e por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a aprovação pelo voto da totalidade dos membros do Conselho Consultivo, e a Assembleia contando com a participação mínima de 2/3 dos Sócios Fundadores, Sócios Efetivos, e Técnicos de Segundo Grau, e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art. 69º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, estando a atual Diretoria Executiva autorizada a proceder seu registro legal.

Art. 70º - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação, sendo que a atual Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo permanecerão exercendo as funções para as quais foram eleitos, até cumprirem o término de seus mandatos originais, introduzindo desde já a estrutura determinada por estes Estatutos.

979074



Art. 71º - Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá para dirimir dúvidas ou questões em razão destes.

Guarujá, 01 de Fevereiro de 2021.



Arq.º e Urb.º Henrique César Therezo Menin
Presidente

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá
CAU A7534-5



Hosana dos Santos Moleiro

Hosana dos Santos Moleiro
Secretaria da Assembleia

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax 3308-3300 - Cep 11410-070
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de
HENRIQUE CEZAR THEREZO MENIN E HOSANA DOS SANTOS MOLEIRO
Guarujá, 23 de fevereiro de 2021.
Em test. da verdade. - Vlr: R\$ 13,54.
Alexander Aparecido de Souza - Escrevente Autorizado
Selo(s): 3908 / 141781 / 141781

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Colegio Notarial do Brasil
Alexander Aparecido de Souza
Escrevente Autorizado
141781

FIRMA 2
S20367AA0038855

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº

Guarujá,

979074
23 FEV. 2021

Rubens Moraes - OFICIAL Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
 José Lúcio M. Vassão - ESCRIV. Antônia Lisboa de Lima - ESCRIV.
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
José Lúcio Moreira Vassão
Escrevente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP

| | |
|---------------|-----------|
| Registrador | R\$ 51,72 |
| Ao Estado | R\$ 14,70 |
| Ipesp | R\$ 10,96 |
| Reg. Civil | R\$ 2,72 |
| Trib. Justiça | R\$ 3,55 |
| ISS | R\$ 0,13 |
| M. Pública | R\$ 2,42 |
| TOTAL | R\$ 85,36 |